



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 15.725**  
**(17/08/2016)**

*Altera a Resolução TRE/AL nº 15.694/2016, que definiu os atos ordinatórios e estabeleceu rotinas a serem praticadas pela Secretaria Judiciária.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, art. 96, inciso I, alínea “a”,

**CONSIDERANDO** que os servidores poderão receber delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, em conformidade com o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao chefe de secretaria redigir os atos que pertençam ao seu ofício, efetivar as ordens judiciais e praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, em obediência a regulamentação a ser editada, conforme disposto no artigo 152, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário, em conformidade com o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988) e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de rotinas e fluxos que garantam a uniformização dos procedimentos da Secretária Judiciária visando imprimir maior celeridade aos feitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução atribui nova redação ao art. 2º da Resolução TRE/AL nº 15.694/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Certificado o trânsito em julgado, a Secretaria Judiciária, após exaurir as providências previstas na legislação de regência,*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

*providenciará o arquivamento dos processos de competência originária do Tribunal, lavrando-se a respectiva certidão, ou providenciará a baixa dos autos ao juízo de primeiro grau.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

Des. **ORLANDO ROCHA FILHO**

Des. **GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

Des. **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

Des. **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.725 foi conferido(a) na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 17/08/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 153, em 19/08/2016, à(s) fl(s). 5. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 19/08/2016.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**